



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 100, DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



Página da matéria

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a *New Development Bank* – NDB, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Duseira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843>

- II –** **credor:** *New Development Bank – NDB;*
- III –** **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV –** **valor:** até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V –** **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), mais um *spread* de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento);
- VI –** **cronograma estimado das liberações:** US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;
- VII –** **prazo total:** 138 (cento e trinta e oitos) meses;
- VIII –** **prazo de carência:** até 48 (quarenta e oito) meses;
- IX –** **prazo de amortização:** 90 (noventa) meses;
- X –** **periodicidade de amortização:** semestral;
- XI –** **taxa de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1 (b) das Condições Gerais;
- XII –** **taxa inicial:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c), taxa inicial, e (e), capitalização, das Condições Gerais.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a que seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplênciam do mutuário em face da União e de suas controladas.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando D'Ukre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 69, de 2023, do Presidente da República (nº 540, de 20 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinquinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao *New Development Bank* (NDB). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), por meio da Resolução nº 28, de 29 de setembro de 2020.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2489/2023/MF, de 17 de agosto de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843>

Técnica SEI nº 1591/2023/MF, de 4 de agosto de 2023, informa que o BNDES possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer nº 3502/2023/MF, de 12 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplênciam do BNDES.

II – ANÁLISE

A Seção “Descrição do Projeto” da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

1. O objetivo do Projeto é apoiar a política nacional do Brasil sobre alterações climáticas através de repasses a subprojetos que contribuam para a mitigação e adaptação às alterações climáticas em vários setores.
.....
4. O Projeto financiará Subprojetos em diversos setores que contribuem para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Os setores a serem financiados no âmbito do Projeto são:
 - a. Energia renovável (geração, transmissão e distribuição)
 - b. Máquinas e equipamentos eficientes (inovação na produção e aquisição)
 - c. Mobilidade urbana sustentável (transporte e logística)
 - d. Resíduos sólidos (provisão de gestão de resíduos sólidos, preferencialmente com capacidade de geração de energia melhorada)
 - e. Cidades sustentáveis (sustentabilidade melhorada, projeto de cidades inteligentes, projeto de água e saneamento, incluindo redução do consumo de energia e de recursos naturais)
 - f. Floresta Nativa (Reflorestamento, Processamento de Produtos Florestais, Gestão de Parques Nacionais)
 - g. Melhoria do processamento de carvão vegetal
 - h. Gestão e serviços de carbono



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando D'Ukre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843>

- i. Inovação (medidas inovadoras de adaptação e/ou mitigação das alterações climáticas demonstradas nos setores especificados acima)

Os desembolsos ocorrerão em 2023 e 2024, perfazendo duas parcelas de US\$ 250 milhões. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 500 milhões, conforme o quadro a seguir:

Detalhamento dos investimentos do Projeto por componente (USD)

Componente	Quantia
Mitigação e adaptação às alterações climáticas	498.750,00
Investimentos	0
Taxa inicial	1.250,000
Total	500.000,00
	0

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,72% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 6,81 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado do Tesouro no mercado internacional é de 6,17% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Como o BNDES é uma empresa estatal não dependente, ela não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Quanto às contragarantias, a LRF dispõe que estas não serão exigidas de órgãos e entidade do próprio ente. No mesmo diapasão, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, também estabelece que *não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União*. Assim, o BNDES está dispensado de apresentá-las.

Em resumo, o parecer da PGFN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) existência de autorização para a contratação da operação de crédito externo, conforme a Decisão BNDES nº 274, de 2 de setembro de 2021;
- b) inclusão no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES para 2023 e 2024;



- c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 25 de novembro de 2023, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, válidos até 10 de setembro 2023;
- d) inscrição no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil (BCB), sob o número nº TB084050.

Ademais, foi observado o disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em face do exposto, a PGFN concluiu que a BNDES cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia pela União.

Em relação ao mérito da operação, o Brasil, por sua trajetória e por seus ativos, apresenta diversas oportunidades para acelerar a transição para uma economia verde e de baixo carbono. O País já tem tecnologia e políticas voltadas para fontes energéticas sustentáveis e a sua matriz energética é mais limpa que o restante do mundo, havendo espaço para ampliar ainda mais essa vantagem. Além disso, o Brasil possui a maior floresta tropical do mundo e abundante biodiversidade. A agricultura sustentável e o controle do desmatamento evitarão uma catástrofe ambiental, garantindo diferencial competitivo e captura de carbono.

Como o País é o quinto maior emissor de gases do efeito estufa do mundo, os compromissos para limitar o aumento de temperatura em +1,5º C em 2050 exigem esforço amplo e coordenado.

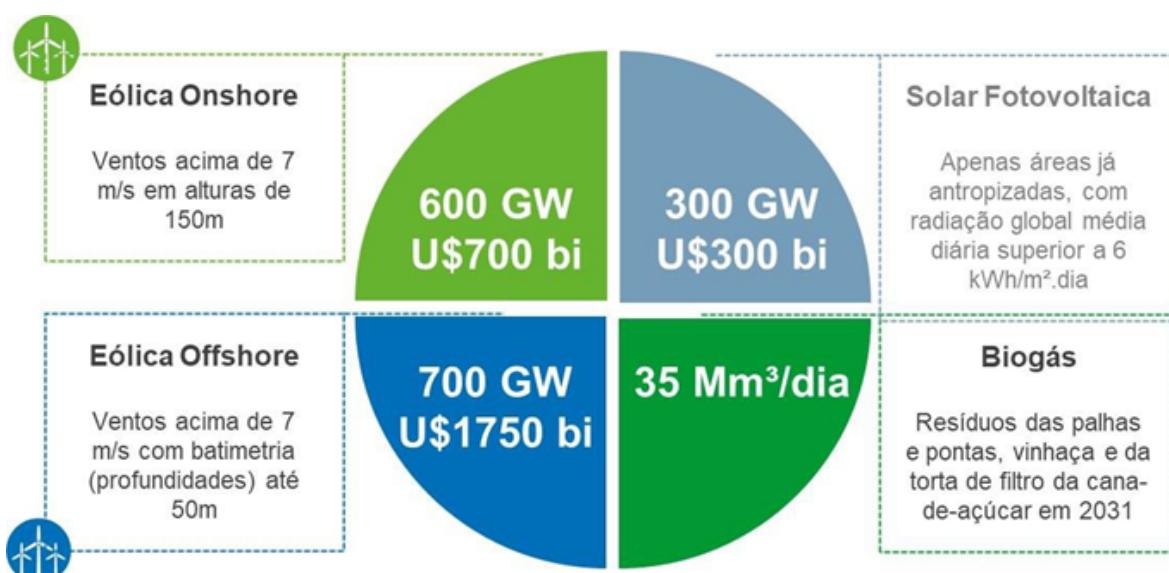
Apesar da sua posição no topo do *ranking* de emissões, o Brasil é o que mais rápido pode fazer a transição. Nesse contexto, devemos buscar alinhamento a práticas internacionais, adaptando-as aos desafios de desenvolvimento local. O País pode, ainda, se beneficiar de seus abundantes recursos naturais e dos grandes investimentos necessários em infraestrutura e desenvolvimento social.



Com efeito, a transição mundial depende do Brasil, uma vez que:

- somos o terceiro maior produtor de energia renovável do mundo;
- temos um setor elétrico maduro, estável e integrado;
- temos importantes reservas de gás natural; e
- temos ativos ambientais e soluções baseadas na natureza.

O diagrama a seguir detalha a competitividade e o potencial do Brasil em energias renováveis:



Fonte: EPE (PNE 2050 e PDE 2031)

30 US\$/MWh

O País está desenhando a sua política econômica para a transição verde e o BNDES é central para ampliar os benefícios e garantir velocidade e escala a esse processo. Ademais, para desenvolver esse potencial, necessita-se de apoio financeiro e técnico.

A transição energética demandará intensa eletrificação da economia, resultando em forte expansão da geração renovável no Brasil. As fontes de energia solar fotovoltaica e eólica terão papel de destaque na expansão. Considerando a nova demanda potencial da produção de hidrogênio, será necessária expansão adicional do parque gerador brasileiro.



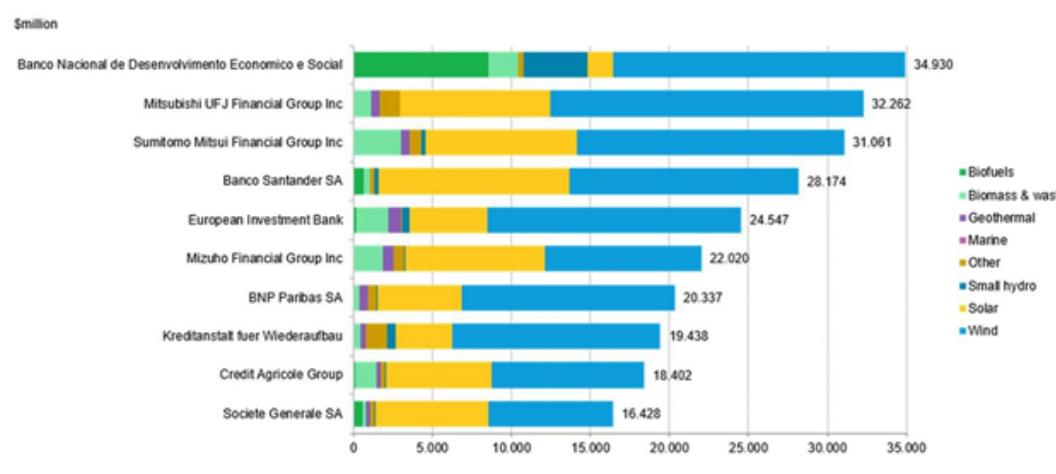
Assinado eletronicamente por Sen. Fernando D'Ávila

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843>

O BNDES conta como uma plataforma verde, com experiência para captar e aplicar recursos no volume demandado. O Banco é um vetor importante para a captação de recursos locais e internacionais para desenvolvimento sustentável e tem capacidade de financiar diversos tipos de projetos na escala e velocidade necessárias à emergência climática: descarbonização, neo-industrialização verde, combate ao desmatamento, infraestrutura sustentável, dentre outros.

Como mostra o próximo gráfico, o BNDES figura como líder global no crédito a energias renováveis, segundo a Bloomberg:

Principais Credores de Energia Limpa – 2004-2022 // USD Milhões



Fonte: Bloomberg NEF // abril/2023

Desde a assinatura do Acordo de Paris, em 2015, o apoio financeiro do BNDES viabilizou, dentre outros resultados, o equivalente a: (i) produzir a energia consumida no Estado do Rio de Janeiro por 31 anos; (ii) plantar 8.461 campos de futebol; e (iii) dezoito anos sem carros na Cidade de São Paulo.

Portanto, o Brasil pode se tornar uma potência climática se implantar os incentivos corretos, com as práticas internacionais atuando como referência, mas adaptadas à realidade local. O Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima) está alinhado com o papel que o BNDES pretende ocupar na transição climática brasileira e corrobora o objetivo de este atuar como uma plataforma para a captação de recursos estrangeiros e a aplicação local em projetos estruturantes.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando D'Uville

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843>

III – VOTO

Em conclusão, o pleito da BNDES encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a *New Development Bank* – NDB, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;



- II –** **credor:** *New Development Bank – NDB;*
- III –** **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV –** **valor:** até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V –** **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), mais um *spread* de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento);
- VI –** **cronograma estimado das liberações:** US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;
- VII –** **prazo total:** 138 (cento e trinta e oitos) meses;
- VIII –** **prazo de carência:** até 48 (quarenta e oito) meses;
- IX –** **prazo de amortização:** 90 (noventa) meses;
- X –** **periodicidade de amortização:** semestral;
- XI –** **taxa de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1 (b) das Condições Gerais;
- XII –** **taxa inicial:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c), taxa inicial, e (e), capitalização, das Condições Gerais.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a que seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplênciam do mutuário em face da União e de suas controladas.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando D'Ukre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6482906843>